



ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano X - Recife, sábado, 25 de fevereiro de 2023 - Nº 038

SECRETÁRIA: Carla Patricia Cintra Barros da Cunha

CARNAVAL 2023 EM PE TEM POLICIAMENTO RECORDE E QUEDA NOS ROUBOS E FURTOS

Não houve homicídio nos polos da folia pernambucana e 96% dos turistas que vieram ao Estado recomendam o Carnaval local

A atuação do maior contingente de segurança da história de Pernambuco no Carnaval garantiu ao Estado uma festa mais segura. Segundo dados preliminares da Secretaria de Defesa Social (SDS), houve diminuição de cerca de 50% no número de roubos em relação a 2020 e de quase 30% dos furtos. Além disso, 162 celulares foram recuperados por meio do Alerta Celular.



Com 61,5 mil lançamentos de jornadas extras de profissionais nas ruas, no maior investimento financeiro da história (R\$ 11,5 milhões), as atuações em flagrante aumentaram quase o dobro, ajudando a prevenir atos violentos. Não houve registro de homicídio nos polos de folia entre a sexta-feira (19) e a terça-feira (21). Os dados consolidados serão divulgados junto com o balanço de estatísticas criminais da SDS, na primeira quinzena de março.



Os dados foram avaliados em reunião no Centro Integrado de Comando e Controle da SDS, no Centro do Recife, que contou com a presença da governadora em exercício, Priscila Krause, e de parte do secretariado estadual.

“Não podemos deixar as situações de violência sem resposta, e foi isso que buscamos ao máximo. As polícias Militar, Civil e Científica e o Corpo de Bombeiros, assim como a Corregedoria Geral e todos os que fazem a SDS, orgulharam, mais uma vez, o nosso Estado”, afirmou a secretária de Defesa Social, Carla Patrícia Cunha.

No geral, o governo estadual investiu R\$ 24 milhões no evento, sendo R\$ 10 milhões exclusivamente na valorização dos artistas, agremiações, blocos e manifestações culturais durante os períodos carnavalesco e pré-carnavalesco, com recursos vindos da Empresa de Turismo de Pernambuco (Empetur) e da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe). Com informações da Secretaria de Comunicação (Secom)

Fotos: Luciano Luck/SDS

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 038 DE 25/02/2023

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**.

Nº 037 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação da Secretária de Defesa Social, do Cabo PM **ROSIVALDO ELOI DA SILVA**, da referida Secretaria, para participar I Curso Operações Especiais – COESP, na cidade de São Luís - MA, no período de 24 de fevereiro a 03 de março de 2023, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 038 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação da Secretária de Defesa Social, do Comissário Especial de Polícia **ADONIAS PACHECO DA SILVA** e do Comissário de Polícia **ALEXANDRE CAVALCANTI SOARES**, da referida Secretaria, paratratarem de assuntos da sobredita Secretaria, na cidade de Caaporã - PB, no dia 28 de fevereiro de 2023.

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
Secretário da Casa Civil

SEGUNDA PARTE
Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 764 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2021.8.5.002044

SINDICADO: Comissário de Polícia Civil designado RICARDO DE LIMA FARIAS, matrícula nº 384854-0.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada para apurar a conduta funcional do sindicado **Comissário de Polícia Civil designado Ricardo de Lima Farias**, matrícula nº 384.854-0, onde consta a informação ofertada pelo denunciante Cabo PMPE ECLÉSIO FERREIRA DA SILVA, cujo relato declina que no dia 05.04.2020, no bairro da Macaxeira, nesta cidade de Recife, o mencionado servidor policial civil, ora sindicado, juntamente com um Policial Militar, havia destratado o denunciante durante uma abordagem policial por possível conduta de perturbação do sossego alheio perpetrada, em tese, pelo denunciante; **CONSIDERANDO** que, na data dos fatos, o sindicado estava escalado no serviço da Delegacia de Polícia Civil da 18ª Circunscrição - Macaxeira, quando populares se dirigiram à Unidade Policial, para reclamar do barulho causado por um "paredão" de som, instalado em uma carroça atracada a um veículo Toyota Hilux, nas proximidades daquela mencionada circunscrição policial, cuja notícia ensejou por parte do sindicado a diligência ao local onde se encontrava o referido veículo, em companhia de policiais militares que estavam em serviço; **CONSIDERANDO** que a partir desta ocorrência policial e seus desdobramentos foi instaurado o Inquérito Policial 01005.0018.00241/2020-1.3 na Delegacia de Polícia Civil da 18ª Circunscrição Policial - Macaxeira, concluído com o indiciamento do 3º Sgt. PMPE Eclésio Ferreira da Silva, matrícula nº 109.163-8, ora Denunciante, nas penas do Arts. 329, §1º e 330, ambos do CPB, e Art. 42, III, da LCP; **CONSIDERANDO** que ante a prova angariada aos autos, não restou demonstrada prática de transgressão disciplinar perpetrada pelo sindicado dos autos, não havendo provas de que tenha atuado de modo abusivo ou ofendido o denunciante; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2021.8.5.002044**. **RESOLVE: I - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO da**

presente sindicância administrativa, em desfavor do **Comissário de Polícia Civil designado RICARDO DE LIMA FARIAS, matrícula nº 384.854-0**, por insuficiência de provas do cometimento de transgressão disciplinar; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 765 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD nº 2021.8.5.001222.

SINDICADO: Escrivão de Polícia Afrânio dos Santos, matrícula nº 319728-0.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente **Sindicância Administrativa Disciplinar SIGPAD nº 2021.8.5.001222**, instaurada por força da **Portaria nº 1581/2021- Cor.Ger./2021**, publicada no **BG/SDS nº 072, de 15/04/2021**, com o objetivo de apurar possível falta funcional atribuída ao **Escrivão de Polícia Afrânio dos Santos, matrícula nº 319.728-0**, à época lotado na Delegacia de Polícia da 189ª Circunscrição – Tacaratu, com fulcro nas informações vertidas na Sindicância nº 001/2021 instaurada pelo Delegado Titular da 22ª Delegacia Seccional de Polícia Civil de Floresta, consistente em faltar com a devida urbanidade e a notícia de incompatibilidade com os policiais lotados na aludida unidade policial, dentre as quais, falta de higiene pessoal e coletiva e falta de cuidados de segurança do efetivo policial noticiada através da CI – Comunicação Interna – Nº 2/2021 – PCPE – DINTER 2 – Delegacia de Polícia da 189ª Circunscrição – Tacaratu.; **CONSIDERANDO** que, a luz do conjunto probatório reunido nos presentes autos, restou demonstrado que o sindicado, por mais de uma vez, deixou a porta da delegacia aberta durante a noite, negligenciando na segurança da unidade policial; **CONSIDERANDO** que das provas angariadas aos autos o sindicado utilizou o micro-ondas de uso comum da delegacia, e por duas vezes deixou de adotar as cautelas necessárias de segurança e higiene do aparelho nas duas oportunidades; **CONSIDERANDO** que o sindicado apresentava problemas de convívio social com os colegas da unidade policial, revelando, no mínimo, o desprezo com as mais comezinhas regras de convivência social e urbanidade, assim como àquelas legais e institucionais a que está sujeito; **CONSIDERANDO** as provas coligidas aos autos apontando o cometimento de transgressão disciplinar de negligenciar no cumprimento dos seus deveres e tratar os colegas sem urbanidade; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina - Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2021.8.5.001222**; **CONSIDERANDO** o estatuído no art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco. **RESOLVE: I– APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 04 (quatro) dias ao Escrivão de Polícia Afrânio dos Santos, matrícula nº 319.728-0**, cuja conduta se ajustou ao previsto na segunda parte dos incisos XXV (... negligenciar no cumprimento dos seus deveres) e XXIX (tratar os colegas e público em geral sem urbanidade), do art. 31 da Lei Estadual nº. 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; **III- PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 766 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD nº 2021.8.5.002948.

SINDICADO: Médico Legista CELSO ANTÔNIO LUSTOSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 347874-2.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente **Sindicância Administrativa Disciplinar SIGPAD nº 2021.8.5.002948**, instaurada por força da **Portaria nº 382/2021-Cor.Ger./2021**, publicada no **BG/SDS nº 173, de 11/09/2021**, com o objetivo de apurar possível falta funcional atribuída ao **Médico Legista CELSO ANTÔNIO LUSTOSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 347.874-2**, à época lotado no IML – Petrolina, referente a suposta inconsistência em laudos periciais por, em tese, não condizerem com a realidade apresentada nas vítimas enquanto estiveram em atendimento na Delegacia de Polícia da 213ª Circunscrição – Petrolina, instrumentalizada na **Investigação Preliminar nº 2020.4.5.003712**; **CONSIDERANDO** que, a luz do conjunto probatório reunido nos presentes autos, restou demonstrada a negligência no cumprimento dos seus deveres ao deixar de descrever minuciosamente informações importantes referentes as agressões no histórico da Perícia Traumatológica nº 25400/2020 – IML, resumido apenas na expressão **foi agredida pelo ex-marido com socos no dia 2/8/2020**; **CONSIDERANDO** o art. 160 do Código de Processo Penal, a respeito do Exame do Corpo de Delito e das Perícias em Geral, referente à Prova nos procedimentos de natureza criminal; **CONSIDERANDO** as provas coligidas aos autos apontando o cometimento de transgressão disciplinar de negligenciar no cumprimento dos seus deveres inerentes ao cargo que o sindicado se encontra investido, à luz do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil,

no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2021.8.5.002948**; **CONSIDERANDO** o estatuto no art. 35 da Lei Estadual nº 6425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco. **RESOLVE: I – APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO** de **06 (seis) dias** ao **Médico Legista CELSO ANTÔNIO LUSTOSA DE OLIVEIRA**, matrícula nº **347.874-2**, cuja conduta se ajustou ao previsto na segunda parte do incisos **XXV (... negligenciar no cumprimento dos seus deveres)** do art. 31 da Lei Estadual nº. 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicato, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; **III- PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Secretária de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 767 - DELIBERAÇÃO: SIGPAD Nº 2021.8.5.004201

SINDICADO: Comissário de Polícia Civil designado JOSÉ ROBERTO VIEIRA DE BARROS, matrícula nº 384813-2.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, da Lei Complementar Estadual nº 316/2015, que altera o inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada por força da **Portaria nº 629/2021 – Cor. Ger./SDS**, publicada no **BG/SDS nº 240, de 22/12/2021**, com vistas a apurar possível falta funcional atribuída ao **Comissário de Polícia Civil aposentado JOSÉ ROBERTO VIEIRA DE BARROS, matrícula nº 384.813-2**, designado nos termos da Lei Complementar Estadual 340/2016, regulamentada por força do Decreto nº 44.1461/2017, lastreada nas informações vertidas na CI nº 218/2021 – Equipe GTAC 4, consistente na demonstração de total desrespeito com integrantes da referida equipe, na falta de urbanidade e no uso de postura agressiva, desrespeitosa e sem educação, questionando a competência do chefe da equipe e na tentativa de frustrar a fiscalização promovida pela Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, cuja inspeção foi realizada no DENARC em 23 de novembro de 2021, instrumentalizada no **SEI nº 3900009430.000303/2021-60**; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado nos autos que o sindicato questionou ao chefe da equipe do GTAC/CORGER, o Perito Criminal **Gilson Carlos da Conceição Freitas**, o motivo de haver comunicado a sua ausência em data pretérita, passando a chamá-lo reiteradamente de covarde em razão dessa comunicação, questionando a circunstância de o aludido chefe da referida equipe correicional não se tratar de Delegado de Polícia, alegando, ainda, que referido servidor não era nem mesmo policial; **CONSIDERANDO** que a conduta do sindicato, à luz da prova carreada aos autos, com fulcro no devido processo legal, restou configurada como cometimento de transgressão disciplinar, quanto ao tipo administrativo tratar os colegas sem urbanidade; **CONSIDERANDO** a circunstância de se tratar de integrante da Corregedoria Geral no desempenho da atividade de fiscalização inerente à atividade superior de controle interno estatuída na Lei Estadual nº 11.929/2001; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, inseridos nos autos do **SAD - SIGPAD nº 2021.8.5.004201**. **RESOLVE: I - APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO** de 02 (dois) dias ao **Comissário de Polícia Civil designado JOSÉ ROBERTO VIEIRA DE BARROS, matrícula nº 384.813-2**, por ajuste de sua conduta ao **no inciso XXXIX (tratar os colegas e público em geral sem urbanidade) do art. 31 da Lei Estadual nº 6425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco**, nos autos desta Sindicância Administrativa Disciplinar – **SIGPAD nº 2021.8.5.004201**, considerando os termos do art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 340/2016, que sujeita os policiais civis designados ao cumprimento das normas disciplinares em vigor, nos mesmos moldes do serviço ativo, principalmente a Lei Estadual nº 6.425/72 e, subsidiariamente, a Lei Estadual nº 6.123/68, instrumentalizando-se pelo parágrafo único do art. 37 do mesmo Diploma Legal, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de valores de contraprestação pecuniária, nos termos do art. 47 do aludido Estatuto Policial Civil, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** a DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes a suspensão na folha de pagamento do sindicato relativo à remuneração percebida em decorrência da designação, remetendo os correspondentes comprovantes para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI dirigido ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral da SDS; **III - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 768 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD nº 2021.8.5.001359.

Sindicada: Agente de Polícia Marcilene Ferreira dos Santos, matrícula nº 399836-3.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso

II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 191/2021**, publicada no **BG/SDS nº 079**, de 27 de abril de 2021, com vistas a apurar possível falta funcional atribuída à **Agente de Polícia Marcilene Ferreira dos Santos, matrícula nº 399.836-3**, à época lotada na Delegacia de Polícia da 72ª Circunscrição – Barreiros, consistente em tratar sem a devida urbanidade a guarnição da Polícia Militar do Estado de Pernambuco presente ao local por força de uma ocorrência, por volta das 12h05 do dia 26 de janeiro de 2021, instrumentalizada nas informações vertidas na Sindicância Administrativa nº 01/2021, de natureza investigativa, instaurada no âmbito da 13ª Delegacia Seccional de Polícia - Palmares; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado nos autos que a sindicada tratou os militares com mau humor, má vontade, deselegância e sem polidez, oportunidade em que asseverou que não era nem para atender porque estava em horário de almoço, faltando, portanto, com o dever de urbanidade; **CONSIDERANDO** que se configura transgressão disciplinar tratar os colegas e público em geral sem urbanidade, à luz do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2021.8.5.001359**; **CONSIDERANDO** o estatuído no art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco. **RESOLVE: I – APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 02 (dois) dias** à **Agente de Polícia Civil Marcilene Ferreira dos Santos, matrícula nº 399.836-3**, por ajuste da conduta ao inciso XXXIX (tratar os colegas e o público em geral sem urbanidade), do art. 31 da Lei Estadual nº 6.425/1972 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena suspensiva acima pelo parágrafo único do art. 35 e do art. 37 do mesmo Diploma Legal, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo a servidora policial civil obrigada a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** a DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão nas folhas de pagamento da sindicada, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI; **III - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV – DEVOLVAM-SE** os autos eletrônicos à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 769 - DELIBERAÇÃO: SIGPAD Nº 2021.14.5.000433

IMPUTADO: Perito Criminal Carlos Henrique Tabosa Pereira da Silva, matrícula nº 296501-1

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, inciso II do art. da Lei Estadual nº 6.123/68, da Lei Complementar Estadual nº 316/2015, da Lei Estadual 6.123/68 e da Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar Especial foi instaurado com o fim apurar possível responsabilização disciplinar do Perito Criminal Carlos Henrique Tabosa Pereira da Silva, matrícula nº 296.501-1; **CONSIDERANDO** que o objeto do presente procedimento disciplinar refere-se aos fatos de que o imputado não estava cumprindo o prazo legal para a entrega de laudos periciais, em consonância com a CI n.º 107/2020 – SDS/GPOC/URPOCAC/SUPIC/SDS, datada de 27/08/2020, que relata o descumprimento de prazo na entrega do Laudo Pericial n.º 15.298/2020, Laudo Pericial nº 8.222/2020 e Laudo Pericial nº 11.213/2020 e conforme informou a Gerência Geral de Polícia Científica nos encaminhamentos a Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, relatando os mesmos problemas em relação ao SEI nº 3900009514.000019/2020-82, SEI nº 3900009514.000038/2020-17 e SEI nº 3900009514.000042/2020-77; **CONSIDERANDO** que de acordo com a prova reunida nos autos, a comissão processante vislumbrou que o imputado não deixou de observar e cumprir seus deveres funcionais e que não restou demonstrada conduta de transgressão disciplinar cometida pelo mesmo; **CONSIDERANDO** que de acordo com o conjunto probatório dos autos não restaram provas suficientes e legítimas que demonstrassem o cometimento de transgressão disciplinar em desfavor do imputado dos autos a ensejar a respectiva aplicação do regime disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Especial Permanente de Disciplina – CEPDPC, no parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral Adjunto da Secretaria de Defesa Social, inseridos nos autos deste SIGPAD Nº 2021.14.5.000433. **RESOLVE: I – DETERMINAR** o ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar Especial instaurado em desfavor do Perito Criminal **Carlos Henrique Tabosa Pereira da Silva, matrícula nº 296.501-1**, por insuficiência de provas no cometimento de transgressão disciplinar; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 770 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2021.13.5.001355

IMPUTADO: Agente de Polícia Civil BRUNO JOSÉ ALVES RODRIGUES MOTA, matrícula nº 319975-4.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado visando apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar do **Agente de Polícia Civil BRUNO**

JOSÉ ALVES RODRIGUES MOTA, matrícula nº 319.975-4, conforme conteúdo do **SEI Nº 3900000825.000148/2019-59** e seus anexos; **CONSIDERANDO** que o objeto do referido processo administrativo disciplinar refere-se à apuração dos fatos relacionados no **SEI Nº 3900000825.000148/2019-59** e seus anexos, onde constam informações de que o **Agente de Polícia Civil BRUNO JOSÉ ALVES RODRIGUES MOTA** teria, em tese, demonstrado descompromisso com o trabalho e descumprido a determinação de seu chefe imediato, o Delegado de Polícia Francisco Waldo Saraiva Uchoa, com relação à confecção de um boletim de ocorrência para registrar situação envolvendo viatura policial da 204ª Circunscrição Policial de Ipubi/PE, bem como ao receber mensagem em grupo de **whatsapp** de sua chefia imediata, cujo teor se referia à necessidade de comprometimento, o imputado teria respondido com a mensagem “bora tomar uma” e publicou um vídeo com duas cervejas; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado à luz das provas angariadas aos autos que o imputado não cumpriu ordem emanada do Delegado de Polícia Francisco Waldo Menezes Uchoa para que registrasse o boletim de ocorrência do extravio do CRLV de viatura da 204ª Circunscrição Policial de Ipubi/PE, assim como negligenciado o cumprimento dos deveres de respeito à disciplina e hierarquia, de zelar pela função policial e de ter conduta pública irrepreensível; **CONSIDERANDO** que o imputado não informou com antecedência à Autoridade Policial competente que não poderia comparecer ao trabalho, sem haver motivo justo que o impedisse de fazê-lo; **CONSIDERANDO** que pelo próprio alvedrio o imputado cometeu as transgressões disciplinares de negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima, negligenciar o cumprimento dos deveres inerentes aos cargo público que ocupa e faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, cujas condutas se encontram previstas no Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, materializadas na Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74; **CONSIDERANDO** que com a adoção de tal comportamento o imputado ajustou sua conduta ao cometimento de transgressões disciplinares; **CONSIDERANDO** o art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/72, assim como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, como parâmetros adequados aos atos da Administração Pública, plausíveis de utilização no momento de aplicação do Regime Disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2021.13.5.001355**. **RESOLVE: I - APLICAR** a pena disciplinar de 10 (dez) dias de **SUSPENSÃO** ao **Agente de Polícia Civil BRUNO JOSÉ ALVES RODRIGUES MOTA**, mat. 319.975-4, por ter ajustado a sua conduta ao disposto no art. 31, inc. XXIV (negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima), inc. XXV (...negligenciar o cumprimento dos deveres), combinado com o art. 30, incs. II (a disciplina e o respeito à hierarquia), IV (zelar pela dignidade da função policial) e V (ter conduta pública irrepreensível), e, ainda, o inc. XXVII (faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo motivo justo), todos da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco, instrumentalizando-se pelo parágrafo único do art. 37 do mesmo Diploma Legal, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido Estatuto Policial Civil, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** a DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes para juntada nos autos através do **Sistema Eletrônico de Informações – SEI**; **III - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 771 - DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SIGPAD nº 2021.13.5.001353.

IMPUTADO: Auxiliar em Gestão Pública Silvio Santos de Oliveira, matrícula nº 263174-1.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o Art. 208, inc. II, da Lei Estadual nº 6.123/6 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado por força da Portaria Cor. Ger. nº 197/2021, publicada no BG/SDS nº 079, de 27/04/2021, com a finalidade de apurar a conduta funcional do **Auxiliar em Gestão Pública Silvio Santos de Oliveira, matrícula nº 263.174-1**, consistente em possível uso inadequado de veículos patrimônio do Estado, por omissão ou dolo, tipo RABEÇÃO - UR, por falta de manutenção preventiva básica, conforme especificado no Parecer Técnico da BRV Autocenter, datado de 02/08/2019, no Parecer Técnico exarado pelo Centro Automotivo SOS 4X4 – Oficina Diesel SOS 4X4, atinentes a irregularidades encontradas no veículo TOYOTA HILUX 4X4, placa SDS – PEO 7867, e no veículo HILUX IML UR 10, placa PEO 7937, respectivamente, assim como no Laudo Pericial nº 3654/2019, referente às viaturas UR 10 e UR 11, e no Laudo Pericial nº 11245/2019, referente à viatura UR 12, instrumentalizada na Investigação Preliminar nº 2020.4.5.001083; **CONSIDERANDO** que à luz das provas dos autos não restou comprovada transgressão disciplinar sobre os mencionados fatos, uma vez que não restou demonstrada conduta dolosa ou culposa que configurassem o cometimento de desvio funcional em desfavor do imputado dos autos; **CONSIDERANDO** a necessidade de responsabilização subjetiva dos servidores públicos no âmbito do regime disciplinar, para efeitos de aplicação de reprimenda administrativa; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório conclusivo da 5ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, todos inseridos nos autos deste **SIGPAD nº 2021.13.5.001353**. **RESOLVE: I - DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor do **Auxiliar em Gestão Pública Silvio Santos de Oliveira, matrícula nº 263.174-1**, por insuficiência de provas quanto ao cometimento de

transgressão disciplinar; II – **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; III - **DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 772 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD nº 2021.13.5.000379.

IMPUTADOS: COMISSÁRIOS DE POLÍCIA CIVIL ASTIER CAVALCANTI DE SIQUEIRA, MATRÍCULA Nº 350587-1, EDILSON FRANCISCO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 351088-3, MARCELO MARTINS SILVA FERRAZ, MATRÍCULA Nº 351880-9, e ao AGENTE DE POLÍCIA CIVIL ARNALDO AUGUSTO DE ALECRIM MENEZES, MATRÍCULA Nº 386970-9.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado por força da **Portaria nº 031/2021 – Cor. Ger./SDS**, publicada no **BG da SDS nº 023, de 23/02/2021**, com vistas a apurar possíveis faltas funcionais atribuídas aos **COMISSÁRIOS DE POLÍCIA CIVIL ASTIER CAVALCANTI DE SIQUEIRA, MATRÍCULA Nº 350.587-1, EDILSON FRANCISCO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 351.088-3, MARCELO MARTINS SILVA FERRAZ, MATRÍCULA Nº 351.880-9, e ao AGENTE DE POLÍCIA CIVIL ARNALDO AUGUSTO DE ALECRIM MENEZES, MATRÍCULA Nº 386.970-9**, à época, lotados na 1ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico – DENARC, instrumentalizada na Investigação Preliminar nº 2020.4.5001848, noticiadas pela nacional TACIA SANTOS DE LIMA na audiência de custódia realizada no dia 19 de novembro de 2019 decorrente da autuação em flagrante delito no dia anterior juntamente com o seu sobrinho WILLYANDERSON SANTOS DE LIMA pela prática dos tipos penais capitulados nos artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006 e no artigo 12 da Lei nº 10.826/2003 (Inquérito Policial nº 09903.9012.00047/2019-1.3); **CONSIDERANDO** que o objeto do presente Processo Administrativo Disciplinar consiste em denúncia de agressões físicas, cuja materialidade aventada diz respeito a lesões na face direita, na sobrancelha, humilhação e revista pessoal assim como colocar uma pistola na boca da denunciante e, ainda, retirar quantia em dinheiro, cuja destinação era o pagamento da fatura do cartão de crédito; **CONSIDERANDO** que na fase preliminar de investigação restou carregada a Perícia Traumatológica nº 48646/2019 realizada na senhora TACIA SANTOS SILVA com o registro de lesão à integridade da referida denunciante, contudo a descrição das lesões corporais no laudo pericial em tela, por si só, não autoriza a aplicação do respectivo regime disciplinar, demandando comprovação de conduta dolosa ou culposa na participação do evento que resultou em agressões e produção de lesões corporais, mediante provas comprobatórias dos respectivos fatos; **CONSIDERANDO** que a instrução probatória não reuniu elementos suficientes capazes de demonstrar a existência de condutas configuradoras do cometimento de transgressão disciplinar em desfavor dos imputados dos autos, diante da prova produzida; **CONSIDERANDO** que o arquivamento por insuficiência de provas não tem o condão de impedir a reabertura desta instrução processual administrativa, de natureza disciplinar, caso haja surgimento de fatos novos que repercutam na instância administrativa; **CONSIDERANDO** a insuficiência de provas que justifiquem a responsabilização disciplinar no comportamento funcional dos imputados, de acordo com o conjunto probatório inserto nos autos; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 1ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2021.13.5.000379**. **RESOLVE: I**– Determinar o **ARQUIVAMENTO** do feito instaurado em desfavor dos **COMISSÁRIOS DE POLÍCIA CIVIL ASTIER CAVALCANTI DE SIQUEIRA, MATRÍCULA Nº 350.587-1, EDILSON FRANCISCO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 351.088-3, MARCELO MARTINS SILVA FERRAZ, MATRÍCULA Nº 351.880-9, e ao AGENTE DE POLÍCIA CIVIL ARNALDO AUGUSTO DE ALECRIM MENEZES, MATRÍCULA Nº 386.970-9**, por insuficiência de provas do cometimento de transgressão disciplinar; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 773 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2016.13.5.002464.

IMPUTADOS: Ex-Comissário de Polícia ÁUREO CISNEIROS LUNA FILHO, matrícula nº 220857-1, Agente de Polícia ARANNAHAN TAVARES OLIVEIRA E SILVA, matrícula nº 272805-2, e Escrivão de Polícia JOÃO RAFAEL DE OLIVEIRA MENDES CAVALCANTI, matrícula nº 319823-5.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 258/2017**, publicada no **BGSDS Nº 065, de 06 abril de 2017**, com vistas a apurar possíveis faltas funcionais atribuídas ao **Ex-Comissário de Polícia Civil ÁUREO CISNEIROS LUNA FILHO, matrícula nº 220.857-1, ao Agente de Polícia ARANNAHAN TAVARES OLIVEIRA E SILVA, matrícula nº 272.805-2, e ao Escrivão de Polícia JOÃO RAFAEL DE OLIVEIRA MENDES CAVALCANTI, matrícula nº 319.823-5**, consistente em invadir a sede do Sindicato dos Professores Municipais de Olinda – SINPMOL, no dia 12MAI2016, oportunidade em que ocorriam as eleições da respectiva diretoria, sob o argumento de que estariam cumprindo mandado judicial no sentido de suspender o pleito em questão, ocasionando uma confusão que culminou em quebrar a porta do local, cometer arbitrariedades, além de agressões físicas a alguns professores e seguranças, inclusive com ameaça de voz de prisão caso alguém insistisse em descumprir a ordem judicial, tendo o aludido Escrivão de Polícia, ora imputado, supostamente pego duas urnas oficiais de

lona pertencente ao TRE-PE, ensejando denúncia daquele Poder à Polícia Federal; **CONSIDERANDO** as provas constantes nos autos, capazes de atestar transgressões disciplinares perpetradas pelos imputados **ÁUREO CISNEIROS LUNA FILHO** e **JOÃO RAFAEL DE OLIVEIRA MENDES CAVALCANTI**, apontadas pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina, à luz do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, no inciso XXV, 2ª Parte, do Art. 31 (negligenciar no cumprimento dos seus deveres) da Lei Estadual nº 6.425/72, ao descumprirem com os deveres de zelar pela dignidade da função policial e de ter conduta pública irrepreensível previstos no Art. 30, incisos IV e V da Lei Estadual nº 6.425/72, restando, porém, afastada a possibilidade de aplicação em razão de terem sido alcançadas pelo instituto da prescrição; **CONSIDERANDO** ainda que o feito em tela foi suspenso por decisão judicial em 31/10/2017 nos autos do Processo nº 005048-02.2017.8.17.2001, em tramitação na 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, com retorno da tramitação em 18 de setembro de 2020 face da revogação da referida decisão judicial, cujo decurso de lapso temporal ocasionou a prescrição à pretensão punitiva em 2018, referente a aplicação da pena de suspensão sugerida pela referida Comissão de Disciplina, nos estritos termos do art. 209, inc. II, da Lei Estadual nº 6.123/68; **CONSIDERANDO** que não há provas suficientes nos autos capazes de apontar cometimento de transgressão disciplinar ao imputado **ARANNAHAN TAVARES OLIVEIRA E SILVA**; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do PAD - SIGPAD nº 2016.13.5.002464. **RESOLVE:** I - Determinar o **ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do **Ex-Comissário de Polícia ÁUREO CISNEIROS LUNA FILHO**, matrícula nº 220.857-1, do **Escrivão de Polícia JOÃO RAFAEL DE OLIVEIRA MENDES CAVALCANTI**, matrícula nº 319.823-5, por haver sido alcançado pelo cutelo do instituto da prescrição à pretensão punitiva da Administração Pública, nos termos do art. 209, inc. II, da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, podendo haver a reabertura dos autos diante de fatos novos que tenham repercussão na esfera administrativo-disciplinar e não estejam alcançados pela prescrição à pretensão administrativa de aplicação do Regime Disciplinar; e em relação ao **Agente de Polícia ARANNAHAN TAVARES OLIVEIRA E SILVA**, matrícula nº 272.805-2, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** por insuficiência de provas que demonstrassem o cometimento de transgressão disciplinar nestes autos; II - **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - **DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 774 – A Secretária de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no **Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016**, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008, e com as modificações do Decreto nº 33.254, de 03 de abril de 2009, **RESOLVE:**

Dispensar e designar, para integrar o corpo docente do **Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares (CFO PM 2022)**, a contar de 01 de novembro de 2022, autorizado conforme a **Resolução CPP nº 055/2021 (18053511)**, com carga horária total de 1.886 horas-aula, sob a Supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA/APMP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

DISCIPLINA: TIRO POLICIAL 50 h/a				
TURMA	POSTO	MAT.	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS	SITUAÇÃO
1 e 2	CB PM	110384-9	MÁRIO DE SOUZA LEÃO	Dispensa
1 e 2	CB PM	110233-8	LEANDRO DA SILVA SANTIAGO	Designa

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 775 – A Secretária de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008, e com as modificações do Decreto nº 33.254, de 03 de abril de 2009, **RESOLVE:**

Dispensar e designar, para integrar o Corpo Docente do **Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar (CFO BM 2021)**, a contar de 15 de dezembro de 2021, autorizado conforme o Ofício SAD/ CPP n.º 026/2021 ([15055753](#)), com carga horária total de 1890 horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA/APMP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

DISCIPLINA: SALVAMENTO EM ALTURA - 60h/a				
TURMA	POSTO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO	SITUAÇÃO
ÚNICA	2º Ten BM	718.058-6	VÍTOR RAPOSO SILVINO RÊGO	Dispensa
ÚNICA	Major BM	707.422-0	ANTÔNIO BARBALHO TAVARES JÚNIOR	Designa

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 776 – A Secretária de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de

2005, pelo Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008, e com as modificações do Decreto nº 33.254, de 03 de abril de 2009, **RESOLVE:**

Excluir e Matricular, no Curso de Tiro Policial - CTP, Turma 07, na modalidade presencial, autorizado conforme o Parecer Técnico nº 10/2022 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (20350632), realizado no período de 17 a 21 de outubro de 2022, com carga horária total de 40 (quarenta) horas aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os alunos abaixo relacionados:

ORDEM	MATRÍCULA	CARGO	NOME	SITUAÇÃO
1	399.621-2	AGENTE PCPE	ARINEIDE GUERRA PEREIRA	EXCLUIR
2	220.926-8	COMISSARIO PCPE	TITO FLAVIO DE ALMEIDA PIRES FALCÃO	EXCLUIR
3	221.355-9	COMISSARIO PCPE	VERA FERNANDA BAUDINO DE ABREU	EXCLUIR
4	320.189-9	COMISSARIO PCPE	ANDRÉ FÁBIO DE SALES	MATRICULAR
5	445.759-5	PERITO PAPILOSCOPISTA	AMANDA CECÍLIA DE OLIVEIRA SILVA	MATRICULAR
6	399.791-0	AGENTE PCPE	EVELYN THAYSA MELO MENESES	MATRICULAR

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 777 – A Secretária de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008, e com as modificações do Decreto nº 33.254, de 03 de abril de 2009, RESOLVE:

Excluir e Matricular, no CURSO DE TIRO POLICIAL – CTP, Turma 08, na modalidade presencial, autorizado conforme o Parecer Técnico nº 10/2022 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (20350632), realizado no período de 07 a 11 de novembro de 2022, com carga horária total de 40 (quarenta) horas aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os alunos abaixo relacionados:

ORDEM	MATRÍCULA	CARGO	NOME	SITUAÇÃO
1	208.238-1	AGENTE PCPE	JOSE FABIO DE SOUZA COSTA	Excluir
2	399.903-3	AGENTE PCPE	RAFAEL NUNES DE ALMEIDA	Matricular

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 404 – A Secretária de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008, e com as modificações do Decreto nº 33.254, de 03 de abril de 2009, RESOLVE:

I - Certificar, por terem concluído com aproveitamento, o Curso de Formação de Sargentos PM (CFS PM 2022/EAD), na modalidade EAD, autorizado conforme o Parecer Técnico nº 1176/2020 – CEDUC/CEFOSPE/SAD, realizado no período de 05 de dezembro de 2022 a 05 de janeiro de 2023, com carga horária de 120 horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET - I) da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os Policiais Militares abaixo:

ORDEM	GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
1	CABO	990073-0	JUTZEMBERGER ANTONIO DOS SANTOS
2	CABO	930280-8	MAIRTON GONCALVES DO NASCIMENTO
3	CABO	110812-3	HELIO MARCIO TORRES SOUZA
4	CABO	111492-1	EVELIN THAISLEY ALCANTARA DE LIMA
5	CABO	108438-0	IVANILDO MATIAS PEREIRA
6	CABO	110764-0	KATIA DENISIA DAS NEVES CARNEIRO
7	CABO	110077-7	ALEXSANDRO LEITE DO MONTE
8	CABO	110376-8	HUMBERTO PAULO DOS SANTOS SILVA
9	CABO	111484-0	LEONARDO VAZ CURADO DE ALBUQUERQUE
10	CABO	111395-0	ANTONIO DUARTE DA COSTA NETO
11	CABO	106404-5	SANDRO ALVES DA SILVA
12	CABO	112377-7	VERIDIANA ALINE ROQUE DE OLIVEIRA NUNES
13	CABO	112988-0	JOSEILDA PAULA DA SILVA RODRIGUES
14	CABO	113180-0	ITALO MORENO DO NASCIMENTO
15	CABO	113279-2	RENAN AUGUSTO FERREIRA SILVA
16	CABO	113311-0	CAROLINE SANTOS DA FONSECA
17	CABO	113639-9	LEONARDO SANTIAGO DA SILVA
18	CABO	113794-8	JOSE NEILSON DE SOUZA GALDINO
19	CABO	108475-5	ADHIM VIEIRA BRANDAO
20	CABO	111408-5	ALEXANDRE QUEIROZ DOS SANTOS
21	CABO	112745-4	CRISTIANO LOPES RODRIGUES
22	CABO	113271-7	CARLOS GUEDES DA SILVA

23	CABO	113854-5	IURY RAFAEL MACHADO SANTOS
24	CABO	114027-2	DIEGO ARMANDO OLIVEIRA
25	CABO	114099-0	EDUARDO HENRIQUE FERREIRA DINIZ
26	CABO	115144-4	JURANDY GOMES NOVAES
27	CABO	115446-0	WANDSON MENEZES DE ARAUJO
28	CABO	115697-7	ANDRE FILIPE SILVA SOUZA
29	CABO	115975-5	ELIZABETE MARIA DA SILVA
30	CABO	116119-9	DAMARES DE FATIMA FREIRE ROSA
31	CABO	116321-3	JAMEEL DOS SANTOS BEZERRA
32	CABO	109566-8	JOAO ANTONIO DE LIMA CARVALHO BARROS
33	CABO	116418-0	GENESIS ALVES DA SILVA
34	CABO	116424-4	FAGNER ROGERIO BORGES BARBOSA
35	CABO	116425-2	MARCIEL BATISTA DA SILVA
36	CABO	116456-2	MOISES PEREIRA DA SILVA
37	CABO	116483-0	KLAYTON FERREIRA DE ALCANTARA
38	CABO	116486-4	GETULIO GOMES SILVA
39	CABO	116834-7	JOSE SANTANA DOS SANTOS
40	CABO	117123-2	JOSE HAMILTON RODRIGUES DE FRANCA
41	CABO	117150-0	LUIZ CARLOS MENDES
42	CABO	117204-2	JACKSON DA SILVA ALVES
43	CABO	117354-5	MURILO PEDRO DA SILVA
44	CABO	117360-0	DIRCEU VELOSO TOMAZ DE AQUINO
45	CABO	117408-8	JORGE MONTEIRO DA SILVA JUNIOR
46	CABO	117518-1	THIAGO MAURICIO DE QUEIROZ
47	CABO	112079-4	EVANDRO RODRIGUES DE MATOS
48	CABO	117571-8	LARISSA DANTAS GOMES PARAGUASSU
49	CABO	115933-0	EDUARDO JOSE MUDO
50	CABO	117599-8	DOUGLAS COSTA VITORINO SILVA
51	CABO	117607-2	DEBORA NATALIA DA SILVA
52	CABO	117622-6	RENATO SANTOS CASTOR
53	CABO	117636-6	ERICA PATRICIA SOARES DE SOUZA
54	CABO	117637-4	MARXWELDON PERRY ALVES FREITAS
55	CABO	117647-1	MIQUEIAS GONCALVES DE FRANCA
56	CABO	117656-0	RAFAEL VINICIUS SANTOS LIMA
57	CABO	107959-0	ROMULO GONCALVES DE LIRA
58	CABO	110135-8	LEONARDO DOS SANTOS MONTEIRO
59	CABO	117658-7	JOAO VICTOR MENDONCA DA SILVA
60	CABO	117739-7	SERGIO RENATO BARATA DE MORAES MIRANDA
61	CABO	117749-4	ELIZABETE MARIA DE ALBUQUERQUE
62	CABO	117753-2	LUIZ HENRIQUE DE MELO SANTOS
63	CABO	117768-0	JOSE ADEILSON DE VASCONCELOS
64	CABO	117786-9	IZABELA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA
65	CABO	117809-1	THIAGO HENRIQUE CORREIA DOS SANTOS
66	CABO	117833-4	MALQUIAS JOSE DA SILVA
67	CABO	117839-3	FLAVIO TEIXEIRA LIMA
68	CABO	117993-4	RENATA DA SILVA URSULINO
69	CABO	117963-2	TIAGO ROCHA DE MENENZES
70	CABO	118036-3	MARCONDES FRANCISCO DA SILVA LIMA
71	CABO	118050-9	ADRIANA ISIDIO DE ALCANTARA
72	CABO	118061-4	LAERT MOAB DO NASCIMENTO SANTOS
73	CABO	118094-0	THASSIA MARIA SOUTO MAIOR
74	CABO	118159-9	ROSANA CONSTANTINO DO NASCIMENTO CAMARA
75	CABO	118205-6	PEDRO JAIRO DA CRUZ SILVA
76	CABO	118239-0	ISABEL MARIA ANGELO FARIAS
77	CABO	113688-7	GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS
78	CABO	113696-8	GEORGE ATANASIO DA SILVA
79	CABO	113822-7	THYAGO RAMOS AZEVEDO
80	CABO	111171-0	RODRIGO FERREIRA BARBOSA
81	CABO	113855-3	PRISCILA LIMA DE ARAUJO
82	CABO	114030-2	HUGO LUIZ ALMEIDA DA SILVA
83	CABO	114055-8	JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA
84	CABO	114682-3	CLAYTON CAVALCANTI DOS SANTOS
85	CABO	115990-9	FERNANDO RAFAEL DE QUEIROZ LEITE
86	CABO	116169-5	RAFAEL VENTURA CARNEIRO

87	CABO	116229-2	MARCUS PABLO LINS DE LIMA
88	CABO	113721-2	LUIZ HENRIQUE NOBRE DA SILVA
89	CABO	116401-5	TACIANA TAVARES GOMES
90	CABO	117281-6	TAYANA FERREIRA DE LIMA
91	CABO	115997-6	MARCELO FLAVIO DE SOUZA SILVA
92	CABO	117626-9	DALTONY DOUGLAS DE PAULA SANTOS
93	CABO	117645-5	WALDEMBERG LEAL DE FREITAS
94	CABO	116433-3	ITALO RUBEN DA SILVA ARAUJO
95	CABO	110150-1	JIRLLA ESTEVAO CORDEIRO DA SILVA
96	CABO	109230-8	ANDERSON DE SOUZA ALVES
97	CABO	116377-9	JOSEPH LAVOISIER BARBOSA DA SILVA
98	CABO	117719-2	ALINE CRISTINE DE SOUZA SILVA
99	CABO	117724-9	LUCIANO LUIZ DO NASCIMENTO
100	CABO	117765-6	JOSE DE ALENCAR CORREIA LINS JUNIOR
101	CABO	117771-0	LEANDRO FRANCISCO DE LIMA
102	CABO	117773-7	GEISON FIGUEIREDO BARBOZA DOS SANTOS
103	CABO	117871-7	CRISTIANO JOSE DA SILVA
104	CABO	117933-0	DOMINGOS SAVIO ALVES BEZERRA
105	CABO	117991-8	CESAR HENRIQUE DE LIMA E SILVA
106	CABO	118005-3	JOSE CARLOS ALVES DO NASCIMENTO
107	CABO	118071-1	AUREO JOSE DE ALCANTARA JUNIOR
108	CABO	118033-9	ISRAEL DA SILVA CORREIA
109	CABO	118183-1	CONCEICAO DE MARIA SILVA DE ARAUJO
110	CABO	118226-9	MARIA HELOIZA DA SILVA SANTOS
111	CABO	118229-3	LILIANE ROBERTA BARKOKEBAS BARBOSA

II - Deixar de Certificar, por não terem concluído com aproveitamento, o **Curso de Formação de Sargentos PM (CFS PM 2022/EAD)**, na modalidade EAD, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 1176/2020 – CEDUC/CEFOSPE/SAD**, realizado no período de **05 de dezembro de 2022 a 05 de janeiro de 2023**, com carga horária de 120 horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET - I) da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os Policiais Militares abaixo:

ORDEM	GRADUAÇÃO	MATRICULA	NOME
1	CABO	109039-9	JOSE VALTER DA SILVA
2	CABO	113907-0	DEYVSON GEOVANI TRINDADE DA SILVA
3	CABO	118240-4	WILLIAMS DOURADO DE SOUZA
4	CABO	104730-2	LEANDRO DOS SANTOS MONTEIRO
5	CABO	105376-0	EVANDRO CESAR DE BARROS
6	CABO	114684-0	DEYNER CARLOS DOS SANTOS ANDRADE
7	CABO	116414-7	CLAUDIO SOUZA BACELAR JUNIOR
8	CABO	117505-0	LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
9	CABO	116136-9	MARIA JOSE LIMA BANDEIRA DE ALBUQUERQUE
10	CABO	118006-1	VIVIANE SANTANA DO NASCIMENTO
11	CABO	116446-5	MACIEL GOMES DUARTE JUNIOR
12	CABO	116447-3	EDILSON JOSE DA SILVA

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL, PUBLICADA NO BGSDS Nº 027, DE 07/02/2023)

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

II - ERRATA

Portaria do Secretário Executivo de Defesa Social nº 6161, publicada no BGSDS 208 de 29/10/2022.

Onde se lê:

DISCIPLINA: ANATOMIA VEICULAR - 04 H/A		
POSTO / GRAD	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
MAJ BM	707459-0	LUIS OTÁVIO CONSTANTINO DE MELO
DISCIPLINA: ESTABILIZAÇÃO - 06 H/A		
POSTO / GRAD	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
MAJ BM	707450-6	RAFAEL QUEIROZ DE ALMEIDA
DISCIPLINA: ESTABILIZAÇÃO - 06 H/A		
POSTO / GRAD	MAT.	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS
1º SGT BM	798041-8	ALCY ANTÔNIO DOS SANTOS
2º SGT BM	940436-8	JOSÉ EDSON DO NASCIMENTO
DISCIPLINA: FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS (FEAs) - 06 H/A		
POSTO / GRAD	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
MAJ BM	707459-0	LUIS OTÁVIO CONSTANTINO DE MELO
DISCIPLINA: FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS (FEAs) - 06 H/A		

POSTO / GRAD	MAT.	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS
2º SGT BM	798287-9	SAULO JOSÉ DOS SANTOS BEZERRA
2º SGT BM	940436-8	JOSÉ EDSON DO NASCIMENTO
DISCIPLINA: TÉCNICAS DE RESGATE VEICULAR - 12 H/A		
POSTO / GRAD	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
MAJ BM	707429-8	BRUNO QUINTINO DA SILVA
DISCIPLINA: TÉCNICAS DE RESGATE VEICULAR - 12 H/A		
POSTO / GRAD	MAT.	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS
1º SGT BM	798041-8	ALCY ANTÔNIO DOS SANTOS
2º SGT BM	798287-9	SAULO JOSÉ DOS SANTOS BEZERRA
3º SGT BM	707324-0	ANDERSON CARNEIRO PEREIRA

Leia-se:

DISCIPLINA: ANATOMIA VEICULAR: ANATOMIA VEICULAR DE VEÍCULOS LEVES (NOMENCLATURAS, COMPONENTES, MATERIAIS, CARACTERÍSTICAS). NOVAS TECNOLOGIAS VEICULARES (SISTEMAS DE RETENÇÃO SUPLEMENTAR, LIGAS METÁLICAS MAIS RESISTENTES, VEÍCULOS HÍBRIDOS E ELÉTRICOS) - 04 H/A		
POSTO / GRAD	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
MAJ BM	707459-0	LUIS OTÁVIO CONSTANTINO DE MELO
DISCIPLINA: ESTABILIZAÇÃO: ESTABILIZAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E RISCOS ASSOCIADOS AO RESGATE VEICULAR; SEGURANÇA NO CENÁRIO OPERACIONAL; EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO; PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA - 06 H/A		
POSTO / GRAD	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
MAJ BM	707450-6	RAFAEL QUEIROZ DE ALMEIDA
DISCIPLINA: ESTABILIZAÇÃO: ESTABILIZAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E RISCOS ASSOCIADOS AO RESGATE VEICULAR; SEGURANÇA NO CENÁRIO OPERACIONAL; EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO; PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA - 06 H/A		
POSTO / GRAD	MAT.	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS
1º SGT BM	798041-8	ALCY ANTÔNIO DOS SANTOS
2º SGT BM	940436-8	JOSÉ EDSON DO NASCIMENTO
DISCIPLINA: FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS (FEAS) – FEAS PARA A ATIVIDADE DE RESGATE VEICULAR - 06 H/A		
POSTO / GRAD	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
MAJ BM	707459-0	LUIS OTÁVIO CONSTANTINO DE MELO
DISCIPLINA: FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS (FEAS) – FEAS PARA A ATIVIDADE DE RESGATE VEICULAR - 06 H/A		
POSTO / GRAD	MAT.	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS
2º SGT BM	798287-9	SAULO JOSÉ DOS SANTOS BEZERRA
2º SGT BM	940436-8	JOSÉ EDSON DO NASCIMENTO
DISCIPLINA: TÉCNICAS DE RESGATE VEICULAR: TÉCNICAS DE RESGATE VEICULAR EM VEÍCULOS LEVES - 12 H/A		
POSTO / GRAD	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
MAJ BM	707429-8	BRUNO QUINTINO DA SILVA
DISCIPLINA: TÉCNICAS DE RESGATE VEICULAR: TÉCNICAS DE RESGATE VEICULAR EM VEÍCULOS LEVES - 12 H/A		
POSTO / GRAD	MAT.	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS
1º SGT BM	798041-8	ALCY ANTÔNIO DOS SANTOS
2º SGT BM	798287-9	SAULO JOSÉ DOS SANTOS BEZERRA
3º SGT BM	707324-0	ANDERSON CARNEIRO PEREIRA

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 6425 - A Secretária de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008, e com as modificações do Decreto nº 33.254, de 03 de abril de 2009, **RESOLVE:**

I - Certificar, por terem concluído com aproveitamento o **Curso de Tiro Policial (CTP), Turma 07, na modalidade presencial**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 10/2022 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (20350632)**, realizado no período de 17 a 21 de outubro de 2022, com carga horária total de 40 (quarenta) horas aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os alunos abaixo relacionados:

ORDEM	MATRÍCULA	CARGO	NOME
1	296.039-7	DELEGADO PCPE	ADYR MARTENS DE ALMEIDA

2	320.189-9	COMISSARIO PCPE	ANDRÉ FÁBIO DE SALES
3	445.759-5	PERITO PAPILOSCOPISTA	AMANDA CECÍLIA DE OLIVEIRA SILVA
4	281.200-2	PERITO PAPILOSCOPISTA	ANDRÉ WILSON SOARES DA LUZ
5	319.657-7	ESCRIVÃO PCPE	ANDRESON PEREIRA DA SILVA
6	350.587-1	COMISSARIO PCPE	ASTIER CAVALCANTI DE SIQUEIRA
7	319.732-8	ESCRIVÃO PCPE	CAROLINE DA SILVA NEVES DE SALES
8	221.120-3	COMISSARIO PCPE	CLAUDIO JOSE WANDERLEY NEVES DE CARVALHO
9	220.827-0	COMISSARIO PCPE	DIOCIR NOBERTO DA SILVA
10	296.825-8	COMISSARIO PCPE	DJAIR MESSIAS DA MOTA SÁ LEITÃO
11	221.339-7	COMISSARIO PCPE	DOUGLAS CAMPOS FERREIRA
12	319.643-7	COMISSARIO PCPE	EDMILSON FELICIANO FERNANDES
13	272.864-8	COMISSARIO PCPE	ERIVALDO JOSE DA SILVA
14	272.868-0	COMISSARIO PCPE	ESDRAS BUONAFINA SANTOS
15	399.791-0	AGENTE PCPE	EVELYN THAYSA MELO MENESES
16	350.607-0	COMISSARIO PCPE	HARLAN REGIS FONSECA DE FREITAS
17	273.456-7	ESCRIVÃO PCPE	HERIKA MONIQUE MOURA MARQUES MEIRA
18	386.756-0	ESCRIVÃO PCPE	ÍISIS TORRES DE MELO MEDEIROS
19	350.583-9	COMISSARIO PCPE	JOSE CARLOS DA SILVA MELO
20	387.338-2	AGENTE PCPE	LEIA BARBARA SANTANA
21	387.576-8	AGENTE PCPE	MAGNUM SIMÕES DE SIQUEIRA CAVALCANTI
22	350.592-8	COMISSARIO PCPE	MARCIO HENRIQUE GONÇALVES ALVES
23	399.660-3	AGENTE PCPE	ORLANDO JOSE DOS SANTOS
24	221.498-9	COMISSARIO PCPE	RICARDO LUCIANO DE OLIVEIRA
25	387.249-1	AGENTE PCPE	SANDRO MAURICIO AMORIM MARTINS FILHO
26	319.810-3	ESCRIVÃO PCPE	SAULO RAPHAEL DA SILVA COUTINHO
27	399.780-4	AGENTE PCPE	VINICIUS MOTA DE MELO SANTOS
28	350.834-0	AGENTE PCPE	WAGNER VIRGINIO DA SILVA

II - Deixar de certificar, por não terem concluído com aproveitamento **Curso de Tiro Policial (CTP)**, Turma 07, na modalidade presencial, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 10/2022 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (20350632)**, realizado no período de 17 a 21 de outubro de 2022, com carga horária total de 40 (quarenta) horas aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os alunos abaixo relacionados:

ORDEM	MATRÍCULA	CARGO	NOME
1	387.483-4	AGENTE PCPE	MARINA VILA NOVA LIMA
2	387.525-3	AGENTE PCPE	THIERRY PADILHA NUNES

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL, PUBLICADA NO BGSDES Nº 220, DE 19/11/2022)

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Secretária de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 29 / 2023 - CBMPE - DGP - DA, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023. EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, e em atendimento ao que preconiza os art. 85, I e 89-C, VI, da Lei Estadual nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e alterações advindas da Lei Complementar nº 460/21, de 16 de novembro de 2021; Considerando que o então Major QOA BM Mat. 930517-3 **ANDRÉ HENRIQUE SOUZA SILVA** foi promovido ao posto de Tenente-Coronel BM, a contar de 21 de dezembro de 2022, pelo critério de PROMOÇÃO REQUERIDA, através do Ato da Governadora nº 1422, de 31 de janeiro de 2023, publicado no DOE nº 023, de 01 de fevereiro de 2023. **RESOLVE:** Art. 1º Desligar do serviço ativo o Tenente-Coronel BM Mat. 930517-3 **ANDRÉ HENRIQUE SOUZA SILVA**, a contar de 21 de fevereiro de 2023, nos termos dos art. 85, I e art. 89-C, VI, da Lei Estadual nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, com as alterações advindas da Lei Complementar nº 460, de 16 de novembro de 2021. Art. 2º Determinar à Divisão de Inativos e Pensionistas (DIP) que adote as providências decorrentes, em especial a prevista no art. 89-C, § 3º, cc o art. 90, XIV, § 10, tudo da Lei Estadual nº 6.783, de 16 de outubro de 1974. **LUCIANO ALVES BEZERRA DA FONSECA** - CEL BM - Comandante Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 038, de 25/02/2023).

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Ext. 1ª ARP Nº 0111/2022 celebrado com a empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF 05.400.0006/0001-70, proc.0219.2022.CPLI.PE.0013.DASIS, Objeto: medicamentos sujeitos a controle especial, para atender às demandas da CENTRO MEDICO HOSPITALAR DA PMPE/ CBMPE, vigência de 23/02/2023 à 22/02/2024. Ext. 1ª ARP Nº 0114/2022 celebrado com a empresa CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF 40.788.766/0001-05, proc.0219.2022.CPLI.PE.0013.DASIS, Objeto: medicamentos sujeitos a controle especial, para atender às demandas da CENTRO MEDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, vigência de 23/02/2023 à 22/02/2024. Ext. 1ª ARP Nº 0120/2022 celebrado com a empresa MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº 05.343.029/0001-90, proc.0388.2022.CPLI. PE.0036.DASIS, Objeto: MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (DIAGNÓSTICO) PARA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, vigência de 23/02/2023 à 22/02/2024. Ext. 1ª ARP Nº 0124/2022 celebrado com a empresa FAROMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº 39.500.536/0001-01, proc.0388.2022.CPLI.PE.0036.DASIS, Objeto: MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (DIAGNÓSTICO) PARA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, vigência de 23/02/2023 à 22/02/2024. Ext. 1ª ARP Nº 0125/2022 celebrado com a empresa CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 40.788.766/0001- 05, proc.0388.2022.CPLI.PE.0036.DASIS, Objeto: MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (DIAGNÓSTICO) PARA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, vigência de 23/02/2023 à 22/02/2024. Recife, 25.02.2023, Paulo Fernando Andrade Matos – CEL PM-Diretor da DASIS.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Processo no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93:- Proc.0455.2022.CPLI.DL.0344.Dasis: Obj. Fornecimento emerg. de MMH tipo: Diagnóstico por um período de 03(tres) meses para atender a demanda deste CMH/CBMPE. Firms vencedoras: Medical M.de A. Médica Ltda. CNPJ 10.779.833/0001-56, valor R\$ 765,00; Assunção Tec. Com. de equipamentos Ltda. me. CNPJ 04.473.960/0001-20, valor R\$ 2.223,00; Refit Hospitalar Ltda. CNPJ 25.447.067/0001-08, valor R\$ 563,40; NNMED-Dist. Impot. E Exp. de medicamentos Ltda. CNPJ 15.218.561/0001- 39, valor R\$ 2.852,00; Positive Rep. e Dist. Medical Ltda. CNPJ 43.469.516/0001-92, valor R\$ 1.011,50 e Sigma Mat. Méd. e Hospitalares Ltda. CNPJ 46.888.543/0001-98, valor R\$ 2.354,70. Recife, 24 de fev 2023 - Paulo Fernando Andrade Matos- Cel PM – Diretor da DASIS.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

CAVALCANTE DISTRIBUIDORA LTDA – ME, CNPJ nº 10.648.787/0001-56: Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e o descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco – CADFOR/PE, pelo período de 90 (noventa) dias)). Fundamento: Relatório do Processo Administrativo nº 190/2018 – CPAAP, referente ao processo licitatório nº 0009.2018.CCPL-IV.PE.0006.SAD.SEDUC. Decisão nº 003/2023- SECOP, artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o art. 21 do Decreto Estadual nº 42.191/2015. Recurso: desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo encontra-se com vistas franqueadas, na Av. Antônio de Góes, 194 -11º andar, Pina, Recife/PE, no horário das 08h as 12h e 13h as 17h, podendo, as mesmas, ser solicitadas à Comissão de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidades - CPAAP, no endereço eletrônico cpaap.sad@sad.pe.gov.br. **Nayllê Karenine Siqueira de Queiroz**. Secretária Executiva de Contratações Públicas do Estado.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

PEDRO ARTUR DE MENEZES LEAL COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 17.251.822/0001-48: impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta Estado de Pernambuco e o descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco – CADFOR/PE, pelo período de 40 (quarenta) dias, cumulada com multa de R\$ 2.666,67 (dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Fundamento: Relatório do Processo Administrativo nº 134/2018 – CPAAP, referente ao processo licitatório nº 126.2017. VIII.PE.083.SEE. Decisão nº 002/2023- SECOP, artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o art. 21 do Decreto Estadual nº 42.191/2015. Recurso: desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo encontra-se com vistas franqueadas, na Av. Antônio de Góes, 194 -11º andar, Pina, Recife/PE, no horário das 08h as 12h e 13h as 17h, podendo, as mesmas, ser solicitadas à Comissão de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidades - CPAAP, no endereço eletrônico cpaap.sad@sad.pe.gov.br . **Nayllê Karenine Siqueira de Queiroz**. Secretária Executiva de Contratações Públicas do Estado.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Contrato Nº 006/2023-GAB/SDS – OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros mediante fretamento de ônibus, com motorista e com combustível, sob o regime de diárias e de quilômetro rodado, para atender às demandas dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco; **VIGÊNCIA:** 90 Dias; **VALOR TOTAL:** R\$ 71.538,68; **CONTRATADA:** ASA BRANCA LOCADORA E TURISMO LTDA; **EMPENHO:** 2023NE000173, de 16/02/2023; **ORIGEM:** Nº 0177.2022.CCPL- I.PE.0117.SAD., Recife-PE, 24FEV2023. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 115 /2022-GAB/SDS – OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato mater, de 25/02/2023 a 24/02/2024, sem repercussão financeira; **CONTRATADA:** FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA. **ORIGEM:** Proc. 0103.2020. CCPL-IX.PE.0080.SAD.ATI e ARP Nº 0034.00.2021. Recife-PE, 24FEV2023. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 114/2022-GAB/SDS – OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato mater, de 25/02/2023 a 24/02/2024, sem repercussão financeira; **CONTRATADA:** DATEN TECNOLOGIA LTDA. **ORIGEM:** Proc. 0103.2020.CCPL-IX.PE.0080.SAD.ATI e ARP Nº 0034.00.2021. Recife-PE, 24FEV2023. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 092/2022-GAB/SDS – OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato mater, de 17/05/2023 a 14/09/2023 e execução de 01/03/2023 a 29/06/2023, sem repercussão financeira; **CONTRATADA:** L & R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA EPP. **ORIGEM:** TOMADA DE PREÇOS nº 0001.2022.DAG-SDS. Recife-PE, 24FEV2023. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração